

Ordem de Serviço CSGP/DIGEPE nº 04, 06 de abril de 2020 - Coronavirus

Essa orientação tem como objetivo orientar às chefias imediatas e os Serviços de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar de Minas Gerais - FHEMIG, quanto a Homologação de Ponto no período da Pandemia COVID-19, do mês Março de 2020.

A **Central de Serviços em Gestão de Pessoas/DIGEPE**, instituída pelo Decreto nº 47.852, de janeiro de 2020,

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020 e subsequentes sobre o tema;

Considerando a Orientação de Serviço CSGP/DIGEPE nº 02, de 24 de março de 2020 e a Orientação de Serviço CSGP/DIGEPE nº 03, de 24 de março de 2020;

Considerando Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 01/2020 e 02/2020, no que couber, **ORIENTA:**

A Homologação de Ponto abaixo especificada deverá ser adotada a partir do dia 17 de março de 2020 para servidores da FHEMIG, que tiveram alteração no modo de cumprimento da carga horária ou tiveram afastamentos em virtude do enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Situação	Justificativa	Quem Lança	Base Legal
1 - Servidor em Teletrabalho	Código “teletrabalho”. Documentação comprobatória: relatório de atividades, constante no anexo III, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020, com as ações consolidadas do mês.	Chefia Imediata	Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2/2020. Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020. Orientação de Serviço CSGP/DIGEPE nº 02/2020.

2 - Servidor em regime de jornada em “Teletrabalho”, sem Relatório de Atividades ou sem validação do mesmo pela chefia imediata.	Código: “falta injustificada”	“falta”	Chefia Imediata	Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020. Orientação de Serviço CSGP/DIGEPE n.º 02/2020.
3 - Servidor que tirou Férias Prêmio de 15 ou 30 dias, devido a Pandemia COVID-19.	Férias Prêmio		SGP	Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 2/2020. Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020. Orientação de Serviço CSGP/DIGEPE n.º 03/2020.
4 - Compensação de eventuais horas negativas relativas à frequência do mês de março de 2020.	Código: Horas negativas - março - 2020.		Chefia Imediata	Decreto NE n.º 113/2020 Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020.
5 - Ausência de servidor em vista da: impossibilidade de Teletrabalho, possibilidade de descontinuidade do serviço e ausência de saldo de folgas: férias prêmio e férias regulamentares, nessa ordem. Inciso IV, art. 5º da Deliberação COE/COVID19 n.º 2/2020.	Código: “Ausência 39”		Chefia Imediata	Decreto NE n.º 113/2020 Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020

Na hipótese do “item 4”, o servidor terá o mês subsequente ao fim da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto NE n.º 113/2020 para realizar a compensação de eventuais horas negativas relativas à frequência do mês de março de 2020.

Na hipótese do “item 5”, a ausência deverá ser compensada no prazo de até 12 (doze) meses, conforme inciso IV, art. 5º da Deliberação COE/COVID19 n.º 2/2020, cabendo ao Serviço de Gestão de Pessoas da Unidade, após assinatura do termo de ciência e compromisso, previsto na Orientação de Serviço CSGP/DIGEPE n.º 01, de 18 de março de 2020, controlar o saldo de horas a serem compensadas pelo servidor e a posterior compensação.

Na oportunidade é importante salientar às chefias imediatas, que de acordo com o previsto no Art. 4º, do Estatuto dos Servidores do Estado de Minas Gerais, é de estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e apurar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

Para fins de esclarecimentos e informação:

FREQUÊNCIA: Comparecimento e permanência do servidor no trabalho, durante o expediente normal da unidade administrativa de seu órgão ou entidade de exercício, apurada por meio de ponto eletrônico ou folha individual de ponto.

Base legal: Art.92 a 102 da Lei Estadual nº 869, de 5/7/1952 e Resolução SEPLAG Nº 36, de 6/5/2004

JORNADA DE TRABALHO: É o período de tempo em que o servidor deve prestar serviços ou permanecer à disposição da unidade de lotação. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada de acordo com as atribuições de seu cargo.

Virgínia Scalabrini Aguiar de Araújo Abreu

Central de Serviço em Gestão de Pessoas/DIGEPE

Alice Guelber Melo Lopes

Diretora de Gestão de Pessoas